

Lei nº 3/58 - de 29 de Janeiro de 1958

Autoriza a Prefeitura a dispensar  
a importância de cruzeiros de  
subsídios mensais à pessoa  
física ou jurídica que se  
propõe a instalar neste  
cidad, uma linha de transpor  
marítimo para a costa do  
Município.

Senhor Dr. Antônio José Gilberto dos Santos  
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela,  
Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal  
decretou e eu sanciono e promulgo  
seguinte lei:

Art 1º Dá à Prefeitura Municipal da  
Estância Balneária de Ilhabela  
autorização a conceder uma subsí-  
dio de cruzeiros (cinco mil cruzados  
mensais) à pessoa física ou jurídica  
que se propõe a instalar neste cidad  
de uma linha de transporte marítimo  
para a costa do Município.

Artigo 2º A Pessoa que instala a linha de  
transporte, fica obrigada a fazer em  
contrato com a prefeitura.

Art 3º Faz o Senhor Prefeito Municipal  
a proceder os devidos operações  
de créditos necessários à cobertura dos  
despesos decorrentes da presente lei.

Art 4º Esta lei entrou em vigor no

25

data de sua publicação, revogados os  
disposições em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria  
da Prefeitura Municipal da Estância Balneária  
de Ibatuba, Estado de São Paulo, em 29-1-58

(Faz saber que a Câmara Munici-  
pal decretou a sancção e promulga a  
seguinte lei)

Art. 1º Dá-se a Prefeitura Municipal autoriza-  
ção a conceder

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

E, etc.

data de sua publicação, revoga-  
dos os dispositivos em contrário.

a) José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secreta-  
ria da Prefeitura Municipal da Estância  
Balneária de Ibatuba, Estado de São Paulo,  
em 29 de Janeiro de 1958

a) Gelson de Oliveira Soares

*Secretaria do Prefeito*